



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CONTRATO Nº 01/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E O POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA**, órgão do Poder Executivo Municipal, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, representada neste ato pelo Senhor, **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, agente político, e do outro lado o **POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.814.603/0001-76, estabelecida na Rua Manoel Ferreira Neto, nº 34, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu representante legal abaixo assinado o Sr. Dalmo de Matos Souza, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1018376 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 653.792.925-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial SRP nº. 09/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de combustíveis destinados as Secretarias do Município de Nossa Senhora de Lourdes, para o exercício de 2021, observada as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Gasolina comum	Litros	20.000
02	Óleo diésel S-10	Litros	125.000
03	Óleo diésel S-500	Litros	30.000

PREFEITURA MUNICIPAL/UNIDADE DE CONSUMO	TIPO – COMBUSTÍVEL	QUANT.
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	DIESEL S-10	15.000 LTS
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	DIESEL S-10	35.000 LTS
	GASOLINA	10.000 LTS
SECRETARIA DE AGRICULTURA	DIESEL S-10	60.000 LTS
	DIESEL S-500	30.000 LTS
	GASOLINA	10.000 LTS
GABINETE DO PREFEITO	DIESEL S-10	15.000 LTS

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

3.1 – Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 4,849 por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 96.980,00 (noventa e seis mil novecentos e oitenta reais), valor de R\$ 4,099 por litro de Óleo Diesel S-10, totalizando em R\$ 512.375,00 (quinhentos e doze mil trezentos e setenta e cinco reais) e o valor de R\$ 3,999 por litro de Óleo Diesel S-500, totalizando em R\$ 119.970,00 (cento e dezenove mil novecentos e setenta reais). Somando o valor global do contrato em **RS RS 729.325,00 (setecentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: 1001.0000/1123.0000/1111.0000.

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

8.1.1 O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

8.1.2 O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 30 (trinta) Km da Garagem Municipal;

8.1.3 O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Nossa Senhora de Lourdes, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.

8.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer diariamente os combustíveis, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados.

8.3 O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

**I** - Pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela **CONTRATADA**, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** - Pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses da **CONTRATADA**: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

**III** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATADA**, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00201 Gabinete do Prefeito - Ação: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito - 3390.30.00 Material de Consumo – FR. (1001.0000);

UO: 00403 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2011 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (1123.0000);

UO: 00403 Secretaria Municipal de Educação – Ação: 2014 -Manutenção do Ensino Fundamental - 3390.30.00 - Material de Consumo FR. (1111.0000);

UO: 00802 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação – Ação: 2071 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente - 3390.30.00 Material de Consumo – FR (1001.0000);

UO: 00501 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos - 3390.30.00 Material de Consumo – FR (1001.0000).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS quaisquer falhas** ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste de proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;
- 12.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

#### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;
- 12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:
  - 12.2.2.1 - salários;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 12.2.2.2 - seguros de acidentes;
- 12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.2.4 - indenizações;
- 12.2.2.5 - vale-refeição;
- 12.2.2.6 - vale-transporte; e
- 12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Transporte**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu - Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

FLS Nº



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 04 de Janeiro de 2021.

  
LAERTE GOMES DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Dalmo de Matos Souza  
POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP  
CONTRATADO

Testemunhas:

Rauzelane Vieira de Sá RG Nº. 2.183.371-0

Alu Gomes dos Santos RG Nº. 3.506-104-9

FLS Nº